



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Belém



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 403/2021
CONTRATO Nº 009 /2021
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2021

CONTRATO que entre si fazem a **Câmara Municipal de Belém** e a **Empresa Imperador das Máquinas** na Aquisição de equipamentos de ar condicionado - Tipo Split, bebedouros e climatizadores de ar, novos e sem uso, para compor o patrimônio da CMB.

A Câmara Municipal de Belém, sede do Poder Legislativo do Município de Belém, estabelecida à Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o número 05.416.029/0001- 72, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3331821 4ª Via, e do CPF 118.114.552-04, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 563, Apto. 1003, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.350.094/0001-15, com sede na rua 28 de Setembro nº 1072- Reduto, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária **Maria do Carmo Figueiredo Haick**, CPF nº 159.171.262-91 e Cédula de Identidade nº 1316125 2ª via, mais adiante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, oriundo do Processo nº **403/2021** resolvem assinar o presente **CONTRATO** de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, demais legislações que regem a matéria e, o estabelecido no Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado - Tipo Split, bebedouros e climatizadores de ar, novos e sem uso, conforme descrição abaixo, os quais deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Belém, situada na Travessa Curuzu, nº 1755, Marco, nesta cidade, conforme Termo de Referência anexos a este Contrato, conforme normas e especificações do **CONTRATANTE** e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato.

1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela execução total do fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Belém



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO

3.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade 2167 – **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 171.450,98**. (Cento e Setenta e Um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), conforme estabelecidos na proposta comercial que passa a fazer parte integral deste contrato e nota de empenho nº 353/2021 de 22/11/2021.

4.2. O pagamento será efetuado pelos fornecimentos e serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

4.3. As medições dos mesmos serão efetuadas pela Fiscalização do Contrato.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto do setor competente responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da Fiscalização do Contrato atestando a entrega dos equipamentos, bem como suas instalações e ainda mediante apresentação dos seguintes documentos ao **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas;

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

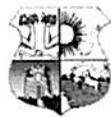
5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses tempo que se dará a garantia dos equipamentos, contados a partir da data de assinatura.

5.1.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo **CONTRATANTE**.

5.2. A Fiscalização fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes, deverá solicitar novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ordem de serviços.

5.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Belém**



CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada pela chefia de Manutenção e Apoio da CMB, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do Contrato e cumprimento da legislação.

7.4. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA poderá ser aplicada seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos.

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Belém**



impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não celebrar o contrato;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;

8.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

10.2 – Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

11.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.3. O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

12.1.1 – Unilateralmente pela Autarquia:

a) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

13.1. A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das faturas/medições deste ou de



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Belém



qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.2. Os serviços somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, conforme do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Juízo de Belém - Estado do Pará para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 22 de Novembro de 2021.



Câmara Municipal de Belém

Imperador das Máquinas Ltda.
Maria do Carmo Figueiredo Haick

TESTEMUNHAS:

1º CPF:

2º Rodiana Nonato Santos CPF: 086816852-53